



**APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES,
MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS,
INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.**

**TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE
DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL**

Página 1 de 3

CAPÍTULO I – DAS DESPESAS DE REGISTRO

Art. 1º – Dar-se-á início do processo, mediante pagamento da taxa de registro, no ato de sua protocolização, das quais será emitido recibo pela Câmara, conforme tabela fixada pela Diretoria, após ouvir o Conselho Fiscal, observando o valor das causas como segue:

| A ser ajustado de acordo com o convencionado pela APEPAR | | |
|---|--|-------------------------|
| | Valor da Causa | Taxa de registro |
| 1 | Até R\$ 6.000,00 | R\$ 78,00 |
| 2 | De R\$ 6.000,01 a R\$ 150.000,00 | 1,30% |
| 3 | De R\$ 150.000,01 a R\$ 290.000,00 | 1,10% |
| 4 | De R\$ 290.000,01 a R\$ 750.000,00 | 0,90% |
| 5 | De R\$ 750.000,01 a R\$ 1.450.000,00 | 0,80% |
| 6 | De R\$ 1.450.000,01 a R\$ 2.500.000,00 | 0,70% |
| 7 | Acima de R\$ 2.500.000,00 | 0,60% |

CAPÍTULO II – CUSTAS E HONORÁRIOS

Art 2º – O pagamento das custas administrativas e honorários dos mediadores e árbitros será efetuado pelas partes conforme estipulado no Compromisso Arbitral, usando como referência a tabela abaixo:

| | Escala de Valores | TOTAL |
|-----------|--|-----------------------------|
| 1 | Até R\$ 4.000,00 | R\$ 364,00 |
| 2 | De R\$ 4.000,01 a R\$ 10.000,00 | 9,00% |
| 3 | De R\$ 10.000,01 a R\$ 30.000,00 | 8,00% |
| 4 | De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00 | 7,00% |
| 5 | De R\$ 51.000,01 a R\$ 150.000,00 | 6,00% |
| 6 | De R\$ 151.000,01 a R\$ 350.000,00 | 5,80% |
| 7 | De R\$ 351.000,01 a R\$ 550.000,00 | 5,60% |
| 8 | De R\$ 551.000,01 a R\$ 1.000.000,00 | 5,40% |
| 9 | Acima de R\$ 1.000.000,00 | A ser fixado pela diretoria |
| 10 | Para medidas cautelares com pedido de liminar e causas sem valor estimado. | R\$ 500,00 (mínimo) |



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL

Página 2 de 3

Observações:

- 1 – Para causas consideradas especiais ou complexas, a exclusivo critério do(s) árbitro(s) nomeado(s), os honorários poderão ser fixados em valor superior ao maior previsto nesta tabela.
- 2 – Despesas adicionais (notificações extras, diligências, perícias, etc.) não previstas, serão calculadas e acrescentadas às custas de arbitragem no curso do procedimento e antes da prolação da sentença arbitral.
- 3 - Valor mínimo = R\$ 442,00 para causas de até R\$ 4.000,00.
- 4 – Para notificações fora de Londrina/PR, via AR dos Correios, a Taxa de Registro será acrescida de uma taxa adicional de R\$ 10,00 por notificação.
- 5 – Para notificações fora de Londrina/PR, que requeiram entrega pessoal, o valor adicional da Taxa de Registro será calculado de acordo com a localidade, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00.
- 6 – A partir da terceira sessão (inclusive) e a exclusivo critério do Árbitro, será cobrada uma taxa adicional de 20% sobre o valor das custas e honorários, por sessão.
- 7 – Reabertura de procedimentos:
 - 7.1 – Cancelados – será cobrada nova taxa de registro;
 - 7.2 – Suspensos por mais de 30 dias:
 - 7.2.1 – com taxa de registro de até R\$ 100,00 = R\$ 20,00
 - 7.2.2 – com taxa de registro superior a R\$ 100,00 = 20% do valor correspondente a taxa.
 - 7.3 – Os procedimentos suspensos por mais de 60 dias serão considerados cancelados, exceto os pendentes de decisão judicial.

Árbitros Externos ou Formação de Tribunal Arbitral

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Para qualquer litígio, a determinação de designação de Árbitro único ou Tribunal Arbitral, competirá exclusivamente a APEPAR quando da análise da situação, salvo se as partes, em comum acordo, o definirem quando do ingresso da ação.
2. Para os casos que requeiram de imediato a formação de tribunal arbitral, os **honorários por árbitro(s)** serão calculados, **conforme a complexidade e o valor da causa**, de acordo com a tabela abaixo discriminada, **cabendo a cada parte, o depósito antecipado, sendo um mínimo de 6 horas-árbitro equivalentes a 3 sessões arbitrais ou conforme nosso regulamento.**
3. Se, durante a sessão de conciliação, até a sua segunda edição, verificar-se a necessidade de formação de Tribunal Arbitral e, se o valor da causa for igual ou superior a R\$ 50.000,00, serão considerados dos valores previamente fixados, 50% do valor já depositado como parte do pagamento pelas horas mínimas de cada árbitro o que corresponde a 3 horas ou 2½ sessões, devendo as demais 3 horas/árbitro previstas serem depositadas até a primeira sessão do Tribunal Arbitral.
4. Durante o procedimento arbitral, a **Câmara** solicitará relatórios de horas parciais ao(s) árbitro(s) e, caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.
5. Ao final do procedimento arbitral, com a prolação da sentença arbitral e esclarecimentos, se houver, o(s) Árbitro(s) apresentará(ão) relatório de horas final, para que a **Câmara** elabore o demonstrativo de custas nos termos do item 11.
6. **O piso para cada Árbitro é de R\$ 100,00 e o teto não poderá exceder a R\$ 5.000,00 hora-árbitro independente do valor da causa.**
7. Após fixados os honorários dos Árbitros, em havendo qualquer disposição contrária, será decidida em reunião específica entre as partes, os árbitros e a APEPAR ficando, seu resultado, pactuado e registrado no compromisso arbitral a ser formalizado pelas partes.



APEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS, AVALIADORES, MEDIADORES, CONCILIADORES, ÁRBITROS, INTÉRPRETES E INTERVENTORES DO PARANÁ.

TABELA REFERENCIAL DE CUSTAS E HONORÁRIOS EXTRAÍDA DO REGULAMENTO INTERNO DE DESPESAS E HONORÁRIOS, PARA ÁRBITROS EXTERNOS OU FORMAÇÃO DE TRIBUNAL ARBITRAL

Página 3 de 3

TABELA

VALOR DA CAUSA – HONORÁRIOS DO ÁRBITRO

De R\$ 1,00 até R\$ 50.000,00 – piso de R\$ 100,00 e teto de R\$ 166,00.

De R\$ 50.000,01 até R\$ 350.000,00 – piso de R\$ 166,00 e teto de R\$ 1.127,00

Acima de R\$ 350.000,01 – piso de R\$ 1.127,00 e teto de R\$ 5.000,00.

DESPESAS

07. Além das taxas de registro e de administração, bem como honorários de Árbitro, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela **Câmara**, das despesas dos Árbitros com gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da **Câmara** ou em outra localidade, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pela **Câmara** para o bom andamento do procedimento.

08. Quando o idioma do procedimento arbitral for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a **Câmara** contratará um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

09. Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto no item 6 deste anexo e/ou convenção das partes, e conforme o artigo 10 – DAS CUSTAS DA ARBITRAGEM, Incisos 10.5 e 10.06 do Regulamento de Procedimento Arbitral poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento arbitral.

10. Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no item 3, a Secretaria da Câmara informará ao Presidente, bem com ao(s) árbitro(s), se o Tribunal Arbitral já tiver sido constituído, para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento arbitral.

11. A **CÂMARA** poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidas **as taxas, os honorários de Árbitro e as despesas**. 16. A **Câmara**, por liberalidade, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento arbitral, **poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos neste Anexo**, levando em conta o valor da demanda e a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevante.

12. No término do procedimento arbitral a **Câmara** apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários dos Árbitros e despesas, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

13. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela **Câmara**, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Dos valores dos honorários, a APEPAR recolherá a título de Taxa de Administração, 25%.

15. As demais cláusulas constantes do Capítulo 10 – Das Custas do Regulamento de Procedimento Arbitral da APEPAR, permanecem inalteradas.

16. Este Anexo I é parte integrante dos Regulamentos expedidos pela **Câmara** e em vigor a partir de